

# Medida protetiva da Lei Maria da Penha não depende de inquérito, nem prazo fixo

As medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 13.069/2014) não dependem de boletim de ocorrência, inquérito ou prazo certo: devem persistir enquanto a situação de risco persistir para a vítima.

Essa conclusão é da 3ª Seção do STJ, que fixou tese sob o rito de julgamento, por maioria de votos, na quarta-feira (13/11).

Como mostrar a importância do tema já vinha sendo amadurecido do STJ. É de alto impacto: a pesquisa citou dados do Atlas da Segurança, o qual houve o crescimento do uso de medidas protetivas de urgência.

Em 2023, 540,2 mil mulheres correm risco de sofrer violência doméstica e sexual. A 3ª Seção decidiu que revogação depende da situação da vítima, não os réus, disse a ministra.

O caso gerou algumas divergências relevantes. A posição de Schietti, pelo placar de 5 a 2, e foram aprovadas que...



3ª Seção decidiu que revogação depende da situação da vítima, não os réus, disse a ministra.

- 1) As medidas protetivas de urgência têm natureza preventiva e a vigência não se subordina à existência atual ou futura de risco à mulher, inquérito policial, processo cível ou criminal;
- 2) A duração das medidas protetivas de urgência depende do risco à mulher, razão pela qual deve ser fixada por prazo indeterminado;
- 3) Eventual reconhecimento de causa de extinção de processo criminal, inquérito ou absolvição do acusado não origina necessidade de revogação da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de reiteração da conduta ensejadora da concessão da medida;
- 4) Não se submetem a prazo obrigatório de revisão pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, a duração das medidas protetivas de urgência, devendo ser revogadas apenas em caso de esvaziamento da situação de risco. A revogação deve ser feita pelo juiz, a pedido do interessado ou de ofício.

contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto com a decisão do juiz.

## Protetiva independente

A principal divergência no caso foi quanto à possibilidade existirem sem qualquer vinculação a um procedimento aberto. E isso diz respeito à natureza jurídica dela.

Para o ministro Joelir de Barros Padua, a protetiva da Maria da Penha tem natureza cautelar. Assim, sua extinção

Para ele, elas deveriam ser revogadas na hipótese de extinção da pena ou arquivamento do inquérito policial, qualquer fato superveniente que recomendasse sua manutenção.

Já a medida de urgência prevista no artigo 19 é consubstanciada. Ela poderia ser deferida sem inquérito ou ação penal, com período limitado.

O prazo seria o decadencial de seis meses nos casos de ação pública condicionada à representação, ou o prazo prescricional de ação penal pública incondicionada.

Em todos os casos, o relator propôs que a revogação fosse automática. Apenas o ministro Messod Azulay acompanhou esse entendimento, contrassenso a manutenção indefinida das cautelares.

Não consigo entender como alguém possa ter sido inconstante se uma medida cautelar, seja ela qual for, para não ser considerada indeterminada, criticou ele.

## Voto vencedor

A corrente vencedora foi inaugurada pelo ministro Roberto Barroso, ministra Daniela Teixeira, pelos ministros Sebastião Lins de Vasconcelos e pelo desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo.

Para eles, foi uma opção do legislador, ao alterar a natureza das cautelares a procedimentos principais, nem correlacionadas aos processos.

Isso porque a eventual absolvição do réu ou o arquivamento representam o fim do risco que corre a mulher alvo da medida, que deve embasar a duração e revogação da medida.



Para evitar a perenização das medidas, a pessoa interessada a tutela, poderá provocar o juízo a se manifestar acerca da manutenção ou extinção, disse o ministro

Para o ministro Sebastião, isso não significa a eternização aqui a necessidade de ela ser reavaliada com o controle perdurar, ela vai ser extinta e ~~apto~~ ~~o~~ ~~ent~~ ~~o~~ ~~r~~ ~~n~~ ~~o~~ ~~é~~ ~~d~~ ~~u~~ ~~r~~

REsp 2.070.717

REsp 2.070.857

REsp 2.070.863

REsp 2.071.109

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-16/medida-protetiva-da-lei-fixo/>